

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02096/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06758/17

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: Maria Auxiliadora Albuquerque Almeida

03.02. IDADE: 53, fls.04.

03.03. <u>CARGO</u>: Professor de Educação Básica I

03.04. <u>LOTAÇÃO</u>: Secretaria de Educação

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 795103.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0099/2017, fls. 58

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Antônio Hermano de Oliveira

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 58.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 01 de fevereiro de 2017, fls. 59

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de explicar como se deu a investidura da beneficiária no Cargo de Professor, inclusive colacionando a Portaria de Nomeação e as legislações necessárias, bem como anexar a certidão que comprove 25 anos de efetivo exercício do magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada autoridade anexou defesa através do documento nº 58826/18, ao analisar os documentos encartados, a Auditoria entendeu que foram sanados os vícios antes suscitados.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 0099/2017 de fl. 58.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Auxiliadora Albuquerque Almeida, formalizado pela Portaria nº A - 0099/2017 - fls. 58, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01/02/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06758/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Auxiliadora Albuquerque Almeida, formalizado pela Portaria nº A - 0099/2017 - fls. 58, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de Agosto de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO